

LEI Nº. 1084/2009

EMENTA: Altera disposições da Lei Municipal nº 982/2004, de 25 de maio de 2004, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 61 da Lei Municipal Nº 982, de 25 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 61... omissis...

I - ...omissis...

II - ...omissis...

III - ...omissis...

IV ...omissis ...

V - A contribuição patronal mensal de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, incidentes sobre a totalidade da base de contribuição, será a seguinte:

Exercício	Contribuição Servidores	Contribuição Patronal	Custeio Complementar	Contribuição Patronal Total
2009	11,00%	14,13%	1,00%	26,13%
2010	11,00%	14,13%	1,44%	26,58%
2011	11,00%	14,13%	1,89%	27,02%
2012	11,00%	14,13%	2,78%	27,91%
2013	11,00%	14,13%	4,56%	29,69%
2014	11,00%	14,13%	8,12%	33,25%
2015	11,00%	14,13%	15,24%	40,37%
2016	11,00%	14,13%	29,47%	54,61%

- Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/n – Centro
CEP 55.415-000 – Quipapá – PE – C.N.P.J.: 10.145.225/0001-90
Fones: (81) 3685-1156 / 1211 – Fax: (81) 3685-1191



Art. 2º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros, em virtude da noventena, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quipapá, em 30 de novembro de 2009.



REGINALDO MACHADO DIAS
PREFEITO

